



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Portaria n.º 649, de 12 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, seção 01, página 130 à 131, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2008, seção 01, página 78 à 80, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-las;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para fornecimento de produtos que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 363, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2012, seção 01, página 45.

Art. 3º Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares aos Requisitos ora aprovados, respeitando as especificidades do objeto a ser declarado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão definir os seguintes itens:

- I – Objetivo (específico do programa);
- II – Siglas (apenas as que não constarem neste documento);
- III – Documentos complementares (base normativa do programa em questão);
- IV – Definições (apenas as que não constarem neste documento);
- V – Mecanismo de Avaliação da Conformidade;
- VI – Etapas da Avaliação da Conformidade (que deverão conter, pelo menos, os seguintes itens, complementando o RGDF Produtos):
 - Avaliação Inicial;
 - Solicitação da Concessão do Registro;
 - Análise da Documentação;
 - Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial;
 - Concessão do Registro;
 - Avaliação de Manutenção;
 - Solicitação da Manutenção do Registro;
 - Análise da Documentação;
 - Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção;
 - Manutenção do Registro;
 - Avaliação de Renovação;
 - Solicitação da Renovação do Registro;
 - Análise da Documentação;
 - Tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação;
 - Renovação do Registro;
 - Alteração de Escopo do Registro;
- VII – Tratamento de Reclamações;
- VIII – Suspensão ou Cancelamento do Registro;
- IX - Selo de Identificação da Conformidade;
- X - Responsabilidades e Obrigações do Fornecedor;
- XI – Acompanhamento no Mercado;
- XII – Uso de Laboratórios de Ensaio;
- XIII – Penalidades;
- XIV – Denúncias.

§2º Excepcionalmente, as disposições contidas nos Requisitos ora aprovados poderão ser alteradas, em observância às especificidades do objeto a ser declarado, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

§3º Nos casos em que ocorrerem as condições do parágrafo anterior, estas deverão estar claramente definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

Art. 4º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotarem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor para fornecimento de produtos deverão ser estabelecidos em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§1º A determinação contida no *caput* deste artigo é aplicável aos Requisitos de Avaliação da Conformidade novos ou revisados a partir de sua entrada em vigor.

§2º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor dos Requisitos ora aprovados serão adequados ao mesmo na medida em que passarem por revisão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS GERAIS PARA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS

1 OBJETIVO

Este documento estabelece os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos, comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que utilizem o Mecanismo de Declaração da Conformidade, para fornecimento de produtos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 04, de 16 de dezembro de 1998 e pela Resolução nº 05, de 06 de maio de 2008 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – Conmetro. As particularidades de cada um dos Programas de Avaliação da Conformidade serão expressas em Requisitos de Avaliação da Conformidade que detalharão a matéria, considerando as especificidades do objeto da declaração.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

O escopo de aplicação do Programa de Avaliação da Conformidade será detalhado no RAC específico do objeto da declaração.

1.2 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE REGISTRO

O agrupamento de objetos para efeitos de Registro obedecerá aos critérios estabelecidos pelo RAC específico.

2 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
IEC	International Electrotechnical Commission
INI	Instrução Normativa Inmetro
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
PAC	Programa Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RGDF	Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 9933/99

Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

Lei nº 8078/90	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro	www.inmetro.gov.br/imprensa/pdf/manual_selo2.pdf
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais.
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor - Parte 1: Requisitos gerais.
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor - Parte 2: Documentação de suporte.
Norma NIE-Dqual-151	Vocabulário de Avaliação da Conformidade.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Portaria Inmetro vigente	Aprova o procedimento para Registro de Objeto no Inmetro.
Resolução Conmetro nº 04/1998	Diretrizes Gerais para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos.
Resolução Conmetro nº 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro.

4 DEFINIÇÕES

Nos PAC estabelecidos pelo Inmetro que utilizem o mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor são adotadas as definições constantes da Norma Inmetro NIE-Dqual-151, da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000 vigente e da Resolução Conmetro nº 04/2002, com adaptações e acréscimos necessários ao SBAC, descritos nos subitens seguintes. Definições específicas utilizadas em cada PAC estarão descritas no respectivo RAC.

4.1 Acompanhamento no Mercado

Processo sistematizado que tem por objetivo monitorar, no mercado, os objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada, no âmbito do SBAC, identificando o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos, através de ações de fiscalização ou verificação da conformidade, visando à retirada dos objetos irregulares do mercado ou o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade.

4.2 Amostra

Subconjunto de uma população do objeto submetido à avaliação da conformidade por meio do qual se estabelecem ou estimam as propriedades e características dessa população.

4.3 Amostragem

Fornecimento de uma amostra do objeto da avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.

4.4 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao fornecedor, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos pertinentes, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços, sistemas e profissionais que são objeto de Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro. Para objeto passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida na forma e nas hipóteses previstas nesta Resolução, que autoriza condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.

Nota: De acordo com Portaria Inmetro, que aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro, o uso do Selo de Identificação da Conformidade é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.5 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário

Autorização dada ao fornecedor, através de documento emitido pela Dqual, para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário referente a objetos de Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro, em atendimento à Portaria Inmetro em vigor que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro.

4.6 Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, com o menor custo possível para a sociedade.

4.7 Base Normativa

Documento que estabelece os requisitos técnicos que devem ser avaliados e atendidos pelo objeto.

Nota: A base normativa pode ser uma Norma Técnica, um Regulamento Técnico, uma Instrução Normativa ou outro documento normativo estabelecido por entidade normativa reconhecida pelo Sinmetro ou por autoridade regulamentadora.

4.8 Declaração da Conformidade do Fornecedor

Emissão de uma afirmação por uma primeira parte de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, serviço ou profissional foram atendidos.

4.9 Família de Produto

Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): memorial descritivo, projeto, dimensões, massa, matéria-prima, configuração, uso, entre outras, conforme definido em cada Requisito de Avaliação da Conformidade específico.

4.10 Fiscalização

Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro - RBMLQ-I, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente.

4.11 Fornecedor

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços.

4.12 Instrução Normativa Inmetro (INI)

Documento que define os requisitos técnicos de um objeto no campo voluntário, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.

4.13 Mecanismos de Avaliação da Conformidade

Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção e Ensaio.

4.14 Memorial Descritivo

Documento apresentado pelo fornecedor que descreve o objeto a ser avaliado e o identifica sem ambiguidade, com o objetivo de explicitar as informações necessárias, como por exemplo, o projeto contemplando os detalhes construtivos e funcionais do objeto.

4.15 Modelo de Produto

Conjunto com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos, podendo também ser identificado por apresentar a mesma referência comercial.

4.16 Objeto

Qualquer material, produto, serviço, processo ou profissional particulares aos quais a avaliação da conformidade é aplicada.

4.17 Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)

Organismo que realiza os serviços de Avaliação da Conformidade.

4.18 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.19 Orquestra

Sistema informatizado utilizado para a gestão do processo de Registro, disponibilizado em www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

4.20 Programa de Avaliação da Conformidade (PAC)

Conjunto de documentos que define os requisitos para Avaliação da Conformidade do objeto, de forma sistêmica e formalmente atestada, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo possível para a sociedade. É composto pelos Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade, pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade e pela base normativa, específicos para o objeto em avaliação.

4.21 Registro de Objeto

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas na Resolução Conmetro nº 05/2008, autoriza, condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

4.22 Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ)

Documento que define os requisitos técnicos de um objeto no campo compulsório, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.

4.23 Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)

Documento que contém requisitos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade de um determinado objeto aos requisitos preestabelecidos pela base normativa, complementando os Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade.

4.24 Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade (RGAC)

Documento que estabelece regras gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade, e dá tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto. Pode ser: RGCP, RGDF Serviços ou RGDF Produtos.

4.25 Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos (RGDF)

Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para fornecimento de produtos, que adotem o Mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

4.26 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que informa o foco do Programa de Avaliação da Conformidade (saúde, segurança, meio ambiente, desempenho), bem como o campo de aplicação (voluntário ou compulsório), e evidencia que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC, RGAC, na Portaria Inmetro nº 179/2009 e nas suas substitutivas, bem como no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

4.27 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado por seu representante legal, no qual declara que conhece e cumpre todas as disposições legais e normativas referentes ao objeto registrado, como

também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento dos mesmos.

4.28 Verificação da Conformidade

Modalidade de acompanhamento no mercado, por meio da realização de ensaios em amostras coletadas do objeto regulamentado ou com conformidade avaliada.

4.29 Verificação da Conformidade pelo Inmetro em Objetos com Programa de Avaliação da Conformidade

Modalidade de acompanhamento no mercado, de caráter proativo, que avalia, por meio da realização de ensaios em amostras coletadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, o objeto com conformidade avaliada voluntária ou compulsoriamente, com o objetivo de evidenciar se são mantidas as condições nas quais a conformidade do produto foi atestada, para identificar possíveis aperfeiçoamentos para o Programa de Avaliação da Conformidade ou aplicação de medidas punitivas.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de Avaliação da Conformidade utilizado neste documento é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

A compulsoriedade ou voluntariedade de cada programa é definida na Portaria que dá publicidade ao RAC do objeto em questão.

6 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação da Concessão do Registro

6.1.1.1 A ferramenta adotada para a gestão do processo de Registro é o sistema informatizado Orquestra. O fornecedor deve solicitar o Registro, formalmente ao Inmetro, através do Orquestra, no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

Nota: As informações sobre a utilização do Sistema Orquestra estão disponíveis no “Manual do Orquestra”, no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.1.1.2 Os formulários específicos citados neste documento estão disponíveis no sítio do Inmetro no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.1.1.3 Os documentos para a solicitação do Registro a serem anexados ao Sistema Orquestra são:

- a) Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme formulário específico do Inmetro, respeitadas as disposições previstas no RAC específico do objeto em avaliação;
- b) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade, assinado pelo fornecedor, com firma reconhecida, conforme formulário específico do Inmetro;
- c) Atos constitutivos do fornecedor devidamente registrados no órgão competente;

Nota: Em se tratando de Contrato Social este deve estar conforme a Lei 10.406, de 10/01/2002. Quando isto não ocorrer, o fornecedor deve apresentar o Contrato Social primitivo e:

- 1) Alteração Contratual Consolidada, em conformidade com a Lei 10.406, de 10/01/2002;
- 2) Quando o documento referido no item “1” desta Nota não for a última Alteração Contratual, esta deve também ser enviada e estar também em conformidade com a Lei 10.406, de 10/01/2002.
- d) Cópia autenticada do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal do fornecedor;
- f) Relatórios de Ensaio do objeto da declaração;

Notas:

- 1) O Relatório de Ensaio deve ter sua data de emissão de, no máximo, 1 (um) ano anterior à solicitação de concessão do registro do objeto;
- 2) O Relatório de Ensaio deve conter todos os ensaios determinados pelo RAC do objeto;
- 3) Sempre que o Registro for concedido por família, o fornecedor deve seguir um planejamento de ensaios que assegure que a cada manutenção uma das marcas/modelos componentes da família seja ensaiada, impedindo que haja repetição dentro do período de validade do Registro;
- 4) Os Relatórios de Ensaio emitidos por laboratório estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol.
- 5) A validade do Relatório de Ensaio deve estar associada à periodicidade da manutenção do objeto da declaração;
- g) Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, quando solicitado pelo RAC do objeto;

Notas:

- 1) O Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, quando solicitado, deve ser emitido por um OAC acreditado pelo Inmetro, tendo como referência a edição vigente da norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para o processo produtivo na unidade fabril, onde conste claramente a identificação do objeto da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- 2) No caso de apresentação de Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade emitido por OAC acreditado por signatários do acordo de reconhecimento mútuo (Multilateral Recognition Agreement – MLA) do International Accreditation Forum – IAF, este deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português, quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol. O Certificado deve ser válido para o processo produtivo na unidade fabril do objeto da Declaração da Conformidade do Fornecedor, de forma inequívoca. Os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, que estiverem em idioma distinto do inglês ou espanhol, devem estar traduzidos para o português.

- h) Outros documentos, se pertinentes, discriminados no RAC específico do objeto a ser registrado, tais como memoriais descritivos, manuais, entre outros, que devem estar acompanhados de tradução para o português, caso apresentados em idioma distinto.

6.1.1.4 No caso de produto importado, o próprio importador é responsável pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.1.5 Caso o fabricante estrangeiro deseje ser o detentor do Registro, deverá constituir no país um representante legal, que será o responsável pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.1.6 A apresentação dos documentos relacionados é de responsabilidade do fornecedor e deve ser feita pelo Sistema Orquestra. Na impossibilidade de encaminhá-los por esse meio, o fornecedor deve entrar em contato com a Dipac / Dqual para receber orientações sobre a melhor forma de encaminhar os documentos.

6.1.1.7 Fica sob a responsabilidade do fornecedor acompanhar, via sistema Orquestra, o andamento de todas as etapas do processo, independentemente do recebimento de qualquer notificação pelo endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado no ato da solicitação do Registro.

6.1.1.8 Após a conclusão da tarefa de solicitação de registro o Sistema Orquestra irá emitir automaticamente a GRU para pagamento, pelo fornecedor.

6.1.1.9 A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua emissão.

6.1.1.10 O não pagamento da GRU, no prazo determinado, acarretará o cancelamento do processo de concessão do Registro.

6.1.2 Análise da Documentação

6.1.2.1 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da GRU, o Sistema Orquestra identificará o pagamento automaticamente e o Inmetro receberá a tarefa de análise da solicitação de registro.

6.1.2.2 O Inmetro, em até 15 (quinze) dias corridos, deve:

- a) Verificar a conformidade dos documentos recebidos, de acordo com o estabelecido neste RGDF e no RAC específico do objeto;
- b) Conceder formalmente o Registro, caso não seja evidenciada nenhuma não conformidade.

6.1.2.3 O acompanhamento e cumprimento de todas as etapas do processo devem ser evidenciados através do Sistema Orquestra.

6.1.3 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

6.1.3.1 Caso seja(m) identificada(s) não conformidade(s) na Análise da Documentação, o Inmetro deve registrá-la(s) no sistema Orquestra, em até 15 (quinze) dias corridos.

6.1.3.2 A análise crítica das causas das não conformidades é responsabilidade do fornecedor.

6.1.3.3 O fornecedor deve, em até 30 (trinta) dias úteis, encaminhar os documentos que evidenciem o tratamento da(s) não conformidade(s) registrada(s) pelo Inmetro.

6.1.3.4 O Inmetro deve, em até 15 (quinze) dias corridos, analisar os documentos recebidos, e se pronunciar sobre seu aceite ou não, via Sistema Orquestra.

6.1.3.5 O não cumprimento da exigência explicitada em 6.1.3.3, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do Registro, que deve ser formalmente comunicado ao fornecedor, via Sistema Orquestra.

6.1.3.6 Novos prazos podem ser estabelecidos pelo Inmetro para a correção da(s) não conformidade(s) que demande(m) mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que formalmente solicitados e justificados pelo fornecedor, e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.1.3.7 Caso a solicitação de novo prazo não seja considerada pertinente, ou caso o(s) prazo(s) estabelecido(s) não seja(m) atendido(s), o processo de concessão do Registro será cancelado.

6.1.3.8 Em caso de cancelamento do processo, o fornecedor poderá solicitar nova concessão de Registro.

6.1.4 Concessão do Registro

6.1.4.1 A concessão do Registro é de responsabilidade do Inmetro.

6.1.4.2 Cada registro corresponde concomitantemente a:

- a) Uma marca/modelo ou família;
- b) Um fornecedor;
- c) Uma unidade fabril ou um local de instalação.

Notas:

- 1) A identificação da marca/modelo ou família, a classificação das famílias ou outro tipo de distinção para o objeto, contidos no Atestado da Conformidade, deve obedecer aos critérios estabelecidos no RAC;
- 2) A marca e o modelo do produto devem obedecer às nomenclaturas estabelecidas pelo fabricante.

6.1.4.3 A formação do código de Registro adotada pelo Inmetro é a numeração sequencial crescente por ano. Exemplo: Registro nº XXX XXX/20XX.

6.1.4.4 O Registro no Inmetro somente será concedido depois de evidenciado o atendimento aos requisitos estabelecidos na base normativa, neste RGDF e no RAC específico, assim como a implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) eventualmente encontrada(s).

6.1.4.5 Cumpridos todos os requisitos estabelecidos na base normativa, neste RGDF e no RAC, o Inmetro deve dar publicidade do Registro concedido no DOU e no sítio do Inmetro.

6.1.4.6 O Registro é exclusivo do fornecedor solicitante do mesmo, não sendo extensivo a terceiros, salvo por continuidade de uso reconhecida pelo Inmetro.

6.1.4.7 O Registro dá a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto declarado pelo fornecedor.

6.1.4.8 O fornecedor somente pode comercializar o objeto enquanto seu Registro no Inmetro estiver válido.

6.1.4.9 A validade do Registro deverá ser definida no RAC.

6.1.4.10 Caso seja interrompido o processo de Registro por conta da não observância dos requisitos estabelecidos no RAC pelo fornecedor, não haverá devolução do valor pago.

6.2 Avaliação de Manutenção

A Manutenção do Registro inclui a análise dos documentos, conforme descrito no item 6.1.1.3 deste RGDF e no RAC específico do objeto, e segundo os critérios e a periodicidade correspondente ao intervalo em número de meses, estabelecidos no RAC.

6.2.1 Solicitação da Manutenção do Registro

Após a concessão do Registro e durante a sua vigência, o fornecedor deve formalizar a solicitação de Manutenção do Registro, com pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do seu vencimento, por meio do Sistema Orquestra, disponível no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.2.2 Análise da Documentação

O Inmetro, após o recebimento da documentação, em até 15 (quinze) dias corridos, deve verificar a conformidade dos documentos recebidos, conforme estabelecido neste RGDF e no RAC específico do objeto.

6.2.3 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

6.2.3.1 Caso seja(m) identificada(s) não conformidade(s) na Análise da Documentação, o Inmetro deve registrá-la(s) no sistema Orquestra, em até 15 (quinze) dias corridos.

6.1.3.2 A análise crítica das causas das não conformidades é responsabilidade do fornecedor.

6.2.3.3 O fornecedor deve, em até 30 (trinta) dias úteis, encaminhar os documentos que evidenciem o tratamento da(s) não conformidade(s) registrada(s) pelo Inmetro.

6.2.3.4 O Inmetro deve, em até 15 (quinze) dias corridos, analisar os documentos recebidos, e se pronunciar sobre seu aceite ou não, via Sistema Orquestra, podendo indeferir o processo de Manutenção do Registro.

6.2.3.5 Caso as ações corretivas não sejam implementadas, o fornecedor será advertido formalmente pelo Inmetro e, passados 15 (quinze) dias corridos, não sendo apresentados argumentos técnicos suficientes, terá seu Registro e a Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade suspensos.

6.2.3.6 Novos prazos podem ser estabelecidos pelo Inmetro para a correção da(s) não conformidade(s) que demandem mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que formalmente solicitados e justificados pelo fornecedor, e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.2.3.7 Caso a solicitação de novo prazo não seja considerada pertinente, ou caso o(s) prazo(s) estabelecido(s) não seja(m) atendido(s), o Registro será suspenso.

6.2.3.8 A partir do recebimento da Notificação de Suspensão, e a consequente disponibilização dessa informação no sítio do Inmetro, sinalizada como “**suspenso**”, o fornecedor detentor do Registro fica impossibilitado de comercializar novos produtos até que regularize a situação e volte à condição de “**ativo**” no sítio do Inmetro.

6.2.3.9 A interrupção da suspensão do Registro está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

6.2.3.10 Transcorridos 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Notificação de Suspensão, não sendo apresentados argumentos técnicos suficientes, o fornecedor será notificado do cancelamento de seu Registro no Inmetro, permanecendo impossibilitado de comercializar o produto.

6.2.3.11 Na ocorrência de não conformidade relativa a um produto de uma família, deve ser aplicada a penalidade de suspensão ou de cancelamento do Registro da família.

6.2.3.12 A comercialização do produto durante o período em que o fornecedor estiver suspenso acarreta o cancelamento do Registro.

6.2.3.13 O Inmetro pode, a qualquer momento, solicitar ao fornecedor a apresentação de documentos fiscais, para verificar se o mesmo comercializou o produto durante o período que esteve sob a condição de suspenso.

6.2.3.14 Em caso de cancelamento, o fornecedor poderá solicitar nova concessão de Registro, desde que iniciando um novo processo completo de Avaliação da Conformidade.

6.2.3.15 Caso o processo de Manutenção do Registro seja interrompido por conta da não observância dos requisitos estabelecidos neste RGDF ou no RAC do objeto, pelo fornecedor detentor do Registro, não haverá devolução do valor pago.

6.2.4 Manutenção do Registro

A manutenção do Registro somente será concluída depois de evidenciado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste RGDF e no RAC específico, assim como a implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) eventualmente encontrada(s).

6.3 Avaliação de Renovação

6.3.1 Solicitação da Renovação do Registro

6.3.1.1 O fornecedor deve formalizar a solicitação de renovação do Registro, com pelo menos 90 (noventa) dias corridos antes do seu vencimento, por meio do Sistema Orquestra, disponível no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.3.1.2 Os documentos a serem anexados ao Sistema Orquestra para a solicitação de Renovação do Registro estão relacionados no item 6.1.1.3 deste RGDF.

6.3.1.3 Os formulários específicos citados neste documento estão disponíveis no sítio do Inmetro no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.3.1.4 Após a conclusão da tarefa de solicitação de registro, o Sistema Orquestra irá emitir automaticamente a GRU para pagamento, pelo fornecedor.

6.3.1.5 A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua emissão.

6.3.1.6 O não pagamento da GRU, no prazo determinado, acarretará o cancelamento do processo de renovação do Registro.

6.3.1.7 Caso o fornecedor não solicite a renovação no prazo estabelecido, o Inmetro deve proceder ao cancelamento do Registro na data de seu vencimento, e sinalizar os dados do fornecedor como “cancelado” no sítio do Inmetro.

6.3.1.8 O fornecedor que solicitar a renovação do Registro no prazo estabelecido em 6.3.1.1 não será prejudicado por atrasos que venham ocorrer no processo, desde que não sejam evidenciadas não conformidades ou não atendimento aos critérios estabelecidos no RAC.

6.3.2 Análise da Documentação

6.3.2.1 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da GRU, o Sistema Orquestra identificará o pagamento automaticamente e o Inmetro receberá a tarefa de análise da renovação de registro.

6.3.2.2 O Inmetro, em até 15 (quinze) dias corridos, deve:

- a) Verificar a conformidade dos documentos recebidos, de acordo com o estabelecido neste RGDF e no RAC específico do objeto;
- b) Conceder formalmente a renovação do Registro, caso não seja evidenciada nenhuma não conformidade.

6.3.2.3 O acompanhamento e cumprimento de todas as etapas do processo devem ser evidenciados através do Sistema Orquestra.

6.3.3 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação

O tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação segue os critérios estabelecidos no item 6.1.3.

6.3.4 Renovação do Registro

Cumpridos todos os requisitos estabelecidos na base normativa, neste RGDF e no RAC, o Inmetro deve dar publicidade da renovação do Registro no DOU e no sítio do Inmetro.

6.3.5 Alteração do Escopo do Registro

6.3.5.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer esta solicitação através do Sistema Orquestra, no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.3.5.2 O fornecedor deverá realizar a alteração de escopo através da tarefa “Alteração de Escopo”. Esta tarefa ficará disponível para solicitação nos períodos compreendidos antes da manutenção ou renovação do Registro.

6.3.5.3 Cabe ao RAC estabelecer os critérios para alteração do escopo de produtos já registrados.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações, críticas e sugestões de seus clientes.

7.1 O processo de tratamento de reclamações do fornecedor deve contemplar:

- a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor:
 - Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - Compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d) Um número de telefone, endereço eletrônico ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

7.2 O fornecedor deve realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

8 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos na base normativa, neste RGDF ou no RAC específico.

8.2 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a comercialização do produto deve ser imediatamente interrompida e o fornecedor deve providenciar a retirada dos objetos não conformes do mercado.

8.3 Na condição de suspensão ou cancelamento, o fornecedor detentor do Registro fica impossibilitado de apor o Selo de Identificação da Conformidade, devendo ainda cessar toda e qualquer publicidade dada ao mesmo.

8.4 A interrupção da suspensão do Registro está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

8.5 Em caso de cancelamento do Registro, o fornecedor pode retornar ao processo após a realização de um novo processo completo de Avaliação da Conformidade e uma nova solicitação de Registro ao Inmetro.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O fornecedor detentor do Registro no Inmetro através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, fica submetido à aplicação da Portaria Inmetro nº 179/2009, que regula o uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro, ou sua substitutiva.

O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidos no RAC do objeto, obedecidas às disposições deste e do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Solicitar ao Inmetro o Registro do objeto, nos casos onde a regulamentação exigir.

10.2 Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, no RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao Registro e à autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, independente de sua transcrição.

10.3 Manter o atendimento à legislação pertinente de órgãos federais, estaduais ou municipais.

10.4 O fornecedor tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos registrados, bem como a todos os documentos referentes ao Registro, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

10.5 Manter atualizados e disponíveis, para consulta a qualquer momento, todos os documentos relativos ao seu Registro.

10.6 A responsabilidade pela aquisição dos selos é do fornecedor.

10.7 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, contendo a identificação do Registro, em todos os objetos registrados, conforme critérios estabelecidos neste documento e no RAC.

10.8 Não utilizar a mesma codificação para um produto registrado e outro não registrado.

10.9 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.10 Não é permitido ao fornecedor detentor do Registro usar a marca Inmetro para divulgação da sua condição de registrado.

10.11 Nos manuais técnicos, de instruções, de informações ao usuário, bem como na divulgação através de informes publicitários, as referências sobre as características do produto devem estar sempre atreladas ao produto discriminado na Declaração da Conformidade do Fornecedor, registrado no Inmetro. Características não incluídas na declaração, não podem ser associadas ao Registro ou induzir o usuário a crer que as mesmas estejam garantidas por estas identificações.

10.12 Comunicar imediatamente ao Inmetro no caso de cessar definitivamente a produção e comercialização do produto, para o qual possui Registro no Inmetro.

10.13 Dispor de um sistema de identificação no processo produtivo que assegure a rastreabilidade do objeto no mercado.

10.14 Retirar do mercado os produtos que apresentem irregularidades e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

10.15 Disponibilizar aos clientes, em local visível, o Registro concedido pelo Inmetro, bem como os telefones atualizados da Ouvidoria do Inmetro.

11 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

11.1 O objeto registrado será acompanhado no mercado através de ações de Fiscalização e Verificação da Conformidade.

11.2 O fornecedor é responsável por repor as amostras do objeto retiradas do mercado pelo Inmetro ou pelos órgãos fiscalizadores (órgãos delegados), para fins de Verificação da Conformidade.

11.3 O fornecedor que tiver o objeto submetido à Verificação da Conformidade se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de Registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4 Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em algum dos objetos ensaiados na Verificação da Conformidade ou em alguma outra ação de monitoramento no mercado, o fornecedor deve suspender a comercialização do produto imediatamente.

11.5 As não conformidades identificadas nesse acompanhamento poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 13 deste documento.

11.6 Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, cabe ao fornecedor coletar, a qualquer tempo e hora, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

11.7 A coleta de amostras poderá ser realizada pelo Inmetro, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, o Inmetro será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório.

12 USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO

12.1 Quando do uso de laboratório de ensaio, é responsabilidade do fornecedor selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios que serão utilizados no processo de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, devendo ser contratado laboratório de 3ª parte acreditado pela Cgcre, para o escopo específico.

12.2 Em caráter excepcional e precário poderá ser utilizado laboratório de 3ª parte não acreditado pela Cgcre, somente quando não houver, em todo o território nacional, laboratório acreditado para o escopo específico relativo aos ensaios.

12.2.1 No caso do laboratório não ser acreditado pela Cgcre para realização dos ensaios, o fornecedor deve selecionar o laboratório na seguinte ordem:

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado para outro escopo de ensaio;
- b) Laboratório de 3ª parte não acreditado para o escopo requerido, mas que possua padrões para calibração de seus equipamentos e instrumentos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração – RBC, bem como materiais de referência para realização dos ensaios, se aplicável. Além disso, deve possuir pessoal com comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto ao produto e ensaios a serem realizados.

12.2.2 Para o caso da utilização do laboratório de 3ª parte não acreditado referido no item 12.2.1, o fornecedor deve anexar documentos que comprovem as condições ali especificadas.

12.3 Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, devem ser observadas e documentadas, a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pela Cgcre ou por um acreditador que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- a) Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- b) International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

13 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e no RAC acarretará a aplicação pelo Inmetro a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do Registro. No caso dos PAC compulsórios, aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999 e na Resolução Conmetro nº 05/2008.

14 DENÚNCIAS

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- e-mail: ouvidoria@inmetro.gov.br
- telefone: 0800 285 18 18
- sitio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria
- endereço para correspondência:
Ouvidoria - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Rua Santa Alexandrina, 416 – térreo
Rio Comprido - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20261-232